



OFÍCIO DECLARATÓRIO 01/2018-CAU/SP

APLICAÇÃO DE PENALIDADE – SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE ARQUITETURA E URBANISMO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP, em cumprimento à decisão nos autos do Processo Ético-disciplinar n.º ED-1000015913/2015, transitada em julgado, aplica ao **ARQUITETO E URBANISTA HUMBERTO DELLA SANTINA NETO, CAU n.º A64130**, a penalidade disciplinar prevista no artigo 19, incisos II, da Lei 12.378/2010, bem como no inciso II, do Artigo 62, da Resolução CAU/BR n.º 143/2017, de 23 de junho de 2017, quais sejam, Suspensão do Exercício da Atividade de Arquitetura e Urbanismo em todo o território nacional, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, por infração à regra 3.2.13. do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, que prevê: **3.2.13.** O arquiteto e urbanista deve manter seus contratantes informados sobre quaisquer fatos ou conflitos de interesses que possam alterar, perturbar ou impedir a prestação de seus serviços profissionais e ao inciso VI, do Art. 18, da Lei 12.378/2010 que prevê, como infração ético-disciplinar: VI - locupletar-se ilicitamente, por qualquer meio, às custas de cliente, diretamente ou por intermédio de terceiros. São Paulo, 25 de abril de 2018. José Roberto Geraldine Junior – Presidente CAU/SP.